

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA Nº 011/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO CISA, O PROGRAMA DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM INTEGRADOS AO CONSÓRCIO E PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI/POA, DEMAIS SISTEMAS DE INSPEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDER LUIS BOTH, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto da entidade e;

Considerando a deliberação do Conselho de Prefeitos em reunião do dia 19 de abril de 2023;

Considerando a necessidade de conscientizar sobre a sanidade dos produtos de origem animal, promover o consumo seguro de alimentos inspecionados e estabelecer a relação entre a saúde animal, doenças transmitidas por alimentos e saúde humana, e a necessidade de estabelecer procedimento operacional padrão que possibilite garantir estes procedimentos pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Considerando o protocolo de intenções celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA, conforme o que consta no Processo nº 21000.016731/2024-22, e do Processo nº 21000.041491/2024-02;

Torna público a presente **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA**:

Art 1º. Fica instituída, no âmbito do CISA, o programa de ações de educação sanitária dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM integrados ao Consórcio e para a integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, demais Sistemas de Inspeção para todos os fins, conforme anexo I que fará parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


EDER LUIS BOTH
Presidente

Registre-se e Publique-se


MARIA ELIZABETE BUENO ROLIM
Diretora Executiva

ANEXO I - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA Nº 011/2025

Institui, no âmbito do CISA, o programa de ações de educação sanitária dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM integrados ao Consórcio e para integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, demais Sistemas de Inspeção e dá outras providências.

1. DA APLICAÇÃO

1.1 Aplica-se a todos os serviços e estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção municipal dos municípios consorciados e integrados ao Departamento de Inspeção Sanitária do CISA.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Estabelecer as diretrizes para o Programa de Ações de Educação Sanitária, visando promover a sanidade, inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

2.2 O programa de educação sanitária pode incluir palestras, workshops, distribuição de materiais informativos, campanhas nas mídias sociais etc. É essencial que esses esforços sejam contínuos e adaptados às necessidades da comunidade, promovendo a participação ativa dos cidadãos e a construção de uma cultura de saúde coletiva.

2.3 O desenvolvimento das ações de educação sanitária é de caráter obrigatório, e cada serviço de inspeção deve elaborar um cronograma com a frequência das ações pré-definidas para o ano vigente.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 São objetivos das ações de educação sanitária:

I - Conscientizar sobre a sanidade dos produtos de origem animal.

II - Promover o consumo seguro de alimentos inspecionados.

III - Estabelecer a relação entre a saúde animal, doenças transmitidas por alimentos e saúde humana.

3.2 A equipe técnica responsável pelo desenvolvimento das ações poderá ser composta, mas não se limitará a, entre outros, os seguintes profissionais:

I - Médicos Veterinários do Serviço de Inspeção Municipal.

II - Equipe pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação.

III - Palestrantes ou profissionais de nível superior ou técnicos ligados à inspeção.

4. DAS AÇÕES PROPOSTAS

4.1 As atividades na rede pública escolar serão desenvolvidas por médicos veterinários do Serviço de Inspeção Municipal ou por palestrantes ou outros profissionais de nível superior/técnico com atribuições do cargo compatíveis com o serviço de inspeção.

4.1.1 As ações de educação sanitária nas escolas visam envolver a comunidade educativa, incluindo alunos do ensino fundamental da rede pública, secretários, diretores, professores e pais.

4.1.2 Quando as atividades forem na comunidade escolar contar-se-á com o apoio e a parceria dos coordenadores pedagógicos do município e terá o intuito de atingir as crianças do primeiro ao nono ano do ensino escolar, podendo se estender a outras idades.

4.2 As ações de educação sanitária voltadas para o público geral e os demais participantes da cadeia produtiva agropecuária têm como objetivo disseminar conhecimento por meio de visitas a estabelecimentos que produzem e comercializam produtos de origem animal. Essas ações incluem a divulgação de informações e publicidades nos meios de comunicação da Prefeitura, entrevistas de sensibilização em rádios locais e na imprensa, além da participação em eventos que envolvem a comunidade, como feiras e campanhas de conscientização promovidas pela Prefeitura.

4.3 Os materiais orientativos a serem distribuídos em parceria com setores públicos devem ter como guia os temas abordados a seguir:

I - Principais atribuições e finalidades do Serviço de Inspeção Municipal.

II - Objetivos do serviço, incluindo tópicos como a segurança alimentar aos consumidores, contribuição para que os estabelecimentos atendam a legislação vigente, combate a clandestinidade, ampliação dos mercados de produtos de origem animal, agregação de valor aos produtos e desenvolvimento regional.

III - Procedência dos produtos de origem animal dando enfoque nos carimbos dos serviços de inspeção, exemplos das diferentes esferas que fiscalizam os produtos de origem animal e suas equivalências.

IV - Consequências do não cumprimento da legislação citando como exemplo as perdas econômicas com a interdição de estabelecimentos, apreensão de produtos, aplicações de sanções legais afim de resguardar a saúde populacional.

V- Doenças transmitidas por alimentos e as consequências e principais doenças associadas ao consumo de produtos sem inspeção e fiscalização por órgãos competentes.



VI - Promoção da saúde pública dando enfoque através dos serviços de inspeção com medidas executadas pelo Estado com o objetivo de garantir o bem-estar mental, físico e social de toda a população, ou seja, para que controle-se, previna-se a incidência de enfermidades nas populações através de ações de vigilância e intervenções governamentais.

VII - Elaboração de materiais relacionados as Boas Práticas de Fabricação (BPFs) com enfoque no conjunto de diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos para garantir a segurança e qualidade de produtos e serviços. As BPFs são aplicadas em diversas áreas, como: higiene pessoal dos funcionários, controle de qualidade dos processos de produção, manipulação de alimentos etc. Elas protegem a saúde dos consumidores, garantem um ambiente de trabalho mais eficiente, controlam possíveis fontes de contaminação cruzada etc.

VIII - Elaboração de materiais relacionados a fraude em alimentos que é a substituição deliberada e intencional, a alteração de rotulagem e adulteração ou falsificação de alimentos, matérias-primas ou embalagens colocadas no mercado com a finalidade de ganho econômico. Essas operações procuram ocultar ou mascarar as más condições estruturais e/ou sanitárias dos produtos e atribuir-lhes requisitos que originalmente não possuem.

5. DA FREQUÊNCIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

5.1 O programa de educação sanitária será realizado conforme o **cronograma com a frequência** estabelecida no Serviço de Inspeção Municipal ao longo do ano (MODELO I), com início em fevereiro e término em dezembro. Será realizada uma ação a cada semestre, com o objetivo de combater irregularidades e a informalidade por meio da conscientização dos munícipes.

5.2 À medida que as ações de educação sanitária forem desenvolvidas, os materiais comprobatórios, como fotos, publicações nas mídias sociais e folders, deverão ser arquivadas no respectivo serviço de inspeção.

6. DO MODELO DE PLANILHAS

6.1 Fazem parte da presente Resolução o modelo de planilha abaixo:

**MODELO I CRONOGRAMA / FREQUÊNCIA ANUAL - PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO SANITÁRIA**

LOGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX – RS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM
----------------------	---

CRONOGRAMA / FREQUÊNCIA ANUAL - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

MÊS	AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL

Med. Vet. Coordenador do SIM

